



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 370/2005

Estabelece Princípios e Diretrizes Para Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Institui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Para a Infância e Adolescência - FIA, e o Fórum das Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO,
Prefeito de Cerro Negro, Santa Catarina, no
uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos que a Câmara de
Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A efetivação dos Direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade da sociedade em geral e dos poderes públicos em todos os níveis.

Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das Políticas Sociais Públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no artigo 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, criado pela Lei nº 065/93 de 29 de Outubro de 1993, é um órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

I – Formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II – Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltados a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

III – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Estimular, incentivar e promover o reordenamento institucional e atualização permanente dos servidores e serviços das Instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

V – Difundir os direitos humanos da criança e as Políticas Sociais Básicas voltadas à criança e ao adolescente;

VI – Dar o devido encaminhamento às petições, denúncias e reclamação de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas ou comunicadas, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

VII – Propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de prevenção e atenção bio-psico-social destinadas a crianças e adolescentes vítimas de negligências maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;

VIII – Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

IX – Partir com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária – LO, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo para, a Infância a Adolescência – FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XI – Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guardar, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por resolução;

XII – Proceder a inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XIII – Registrar, para fins de financiamento legal, os programas e projetos de Entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XIV – Criar e manter Banco de Dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal;

XV – Criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – Manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos internacionais, nacionais e estudos que tenham atuação na área de atuação na arca de proteção, controle, promoção, defesa e garantia a dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;

XVIII – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de Resolução, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8069/90 e fiscalizado por membro do Ministério Público;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

XIX – Regulamentar, através de Resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

XX – Emitir parecer sobre o Orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XXI – Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XXII – Firmar convênios e acordos de operação técnica – financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII – Propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como as Entidades governamentais e não-governamentais do Município;

XXIV – Propiciar apoio financeiro ao Fórum municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo – FIA;

XXV – Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser colocado pelo Chefe do Poder Executivo;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, quorum de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, constituído por:

I – 05 (cinco) representantes de Órgãos do Poder Executivo;

II – 05 (cinco) representantes de Entidades não-governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, a garantia e ou estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada um dos representantes titulares de Órgãos e de Entidades de que trata este artigo terá um suplente.

§ 2º - O mandato é de dois anos, facultada a recondução.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 8º - Os membros titulares dos Órgãos governamentais de que trata o inciso I do artigo 7º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos secretários do município e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 9º - O FÓRUM das Entidades não-governamentais, em assembléia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e suplentes junto ao CMDCA.

Parágrafo Único - A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato de Conselheiro, por meio de Edital publicado oficialmente.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 10 - Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS ELEITAS NA FORMA DA SEÇÃO II

Art. 11 - No caso de vacância de Entidade não-governamental com titularidade no CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembléia do Fórum das Entidades não-governamentais.

SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO

Art. 12 - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

reuniões consecutivas, e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental, assumirá o suplente ou que for indicado pelo representado.

§ 2º - Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembléia do Fórum das Entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I – Assembléia Geral;
- II – Coordenação;
- III – Comissões Temáticas – Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – À Assembléia Geral compete:

- I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- II – Aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;
- III – Aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembléia Geral e das Comissões temáticas; apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;
- IV – Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDCA;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

V – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

VII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

IX – Deliberar sobre a realização de Seminários, simpósios, congressos e formação continuada;

X – Deliberar sobre a política orçamentária e, critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

XI – Deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

XII – Definir com o Órgão Executivo municipal a que está vinculado o CMDCA o suporte técnico – administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMDCA, e a indicação do Secretário Executivo do CMDCA;

XIII – Requisitar dos Órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XIV – Eleger, dentre seus membros, o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretário;

XV – Eleger, dentre seus membros titulares, o Coordenador ad hoc, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares;

XVI – Deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXVI do artigo 6º desta Lei, e na Lei nº 8069/90.

Parágrafo Único – Todas as deliberações aprovadas em Assembléia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CMDCA

Art. 15 – À Coordenação compete:

I – Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA;

II – Coordenar a representação política do CMDCA na relação com o CEDCA e o CONANDA, bem como com os Conselhos de Direitos Municipais e interestaduais, Tutelares e outros;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

III – Garantir a primazia e a soberania da Assembléia Geral nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 – As comissões temáticas e os grupos de trabalho são órgãos da estrutura funcional do CMDCA e auxiliares da Assembléia Geral, aos quais compete:

I – Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre temática que lhes for distribuída.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA

Art. 17 – À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do CMDCA compete:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;
II – Secretariar as Assembléias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do CMDCA é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pelo Coordenador Geral.

Art. 19 – O CMDCA reunir-se á em Assembléia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 20 – A coordenação é órgão constituído pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador Adjunto, pelos primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Único – A eleição da Coordenação para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembléia Ordinária, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias após a eleição.

Art. 21 – A coordenação do CMDCA e das Assembléias será exercida pelo Coordenador Geral e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMDCA regulamentará a vacância e substituição dos cargos da Coordenação.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I – Políticas Públicas, Capacitação e Formação;
- II – Comunicação;
- III – Orçamento e Finanças Públicas;
- IV – Normas (legislação e regulamentação).

Art. 23 – Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 24 – Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembléia.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, bem como do cumprimento da sua Missão.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Parágrafo Único – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Coordenação do CMDCA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Assembléia Geral.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Art. 26 – Aos Conselheiros do CMDCA incube:

- I – Comparecer e participar das Assembléias do CMDCA;
- II – Comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;
- III – Relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;
- IV – Exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 27 – A Função de membro do CMDCA não é remunerado, tem caráter público relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência as quais outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembléias Gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

Art. 28 – O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do CMDCA, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 29 – Fica instituído o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do Art. 88, Inciso IV, da Lei 8069 de 13 de julho de 1990, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30 – As deliberações sobre as aplicações do FIA e a sua destinação às Entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pela assembléia geral e publicadas oficialmente, terão as finalidades de:

- I – Fixar os critérios de utilização dos recursos financeiros e percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal e do Art. 260 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990;

II – Autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do FIA, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III – Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação em conformidade com a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 31 – Constituem recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA;

I – A dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para o FIA e, verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – As transferências da União, do Estado para o FIA;

III – As doações de contribuintes do Imposto de Renda;

IV – As doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V – Produto das aplicações no mercado financeiro e, das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – Multas originárias das infrações aos Arts. 245 a 258 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990;

VII – Receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;

VIII – Outros recursos legalmente constituídos;

IX – Contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;

X – Saldos positivos apurados em balanço e que serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FIA.

Art 32 – O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMDCA serão estabelecidos em Resolução, obedecidas as normas instituídas pela Prefeitura Municipal para atos idênticos ou assemelhados.

Art. 33 – O Chefe do Poder Executivo através de Decreto regulamentará o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA NATUREZA





Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 34 - O Conselho tutelar é órgão colegiado público, integrante do Poder Executivo Municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990.

§ 1º - O Conselho Tutelar, como órgão público administrativo especial, está apenas vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe assegura tutela administrativa de apoio institucional - dotação orçamentária, recursos humanos de apoio e, material, equipamento, instalação.

§ 2º - Os atos deliberativos - aplicação de medidas, representações ao Ministério Público, encaminhamentos ao Poder Judiciário, requisições, notificações e outros - só podem ser emanados do Colegiado, originalmente ou referendados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 35 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 1º - Serão escolhidos no mesmo processo de escolha para Conselheiros Titulares o número mínimo de 05 (cinco) Conselheiros Suplentes.

§ 2º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição, sempre obedecendo a ordem decrescente de votação.

§ 3º - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 36 - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 03 (três) anos, permitida uma recondução pelo processo de escolha, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

§ 1º - São vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

§ 2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar a qualquer tempo, pode ter um mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela sociedade.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedida de sindicância e ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração, oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 38 - A investidura a termo por ato do Prefeito Municipal, na função de Conselheiro Tutelar, dar-se-á no máximo 30 (trinta) dias após a realização do processo de escolha, onde os titulares e suplentes receberão seus Diplomas em solenidade pública.

§ 1º - O ato de nomeação e posse, vinculado aos resultados do processo de escolha, se dará pelo Prefeito Municipal, podendo delegar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A investidura referida no caput dar-se-á tão logo termine o mandato dos Conselheiros Tutelares do período anterior.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 39 - Ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras atribuições no Regimento Interno, compete:

I - Zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

dignas de existência, conforme determina o art. 7º da Lei nº 80069 de 13 de julho de 1990;

II – Zelar e garantir os Direitos a crianças e adolescentes quando ameaçados ou violados esses Direitos, através das Medidas de Proteção, requisitando serviços e programas públicos, de acordo com o art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III – Fomentar a valorização e a qualificação das ações de políticas públicas e lutar pela extensão da cidadania de crianças e adolescentes;

IV – Prestar proteção especial a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, que se concretiza com a aplicação de Medidas Especiais de Proteção;

V – Deflagrar o processo de reordenamento normativo de reordenamento institucional e de melhoria da atenção direta à criança e ao adolescente, munindo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, com dados, informações, subsídios e argumentos;

VI – Fomentar a participação ativa, protagônica das crianças e dos adolescentes a respeito dos seus direitos e deveres, atuando como extensor da cidadania;

VII – Cumprir a verdadeira missão do Conselho Tutelar que é de atender todas as crianças e todos os adolescentes que tenham quaisquer dos seus Direitos ameaçados ou violados, que estejam em situação de credores dos Direitos;

VIII – Assessorar ao Poder Público Municipal na elaboração da Proposta Orçamentária do Município, com subsídios, dados, informações e análises, advogando a alocação de recursos para criação, manutenção e fortalecimento de serviços e programas específicos de atendimento dos Direitos de crianças e adolescentes, especialmente os previstos nos arts. 87, III a IV e 90 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

IX – Promover a execução de suas deliberações colegiadas, requisitando serviços públicos;

X – Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

XI – Expedir notificações, durante o procedimento apuratório da situação de violação ou ameaça dos Direitos de crianças e de adolescentes;

XII – Encaminhar declinatória de competência para a Justiça da Infância e da Juventude, quando a matéria não é de competência do Colegiado;

XIII – Representar ao Ministério Público, de todo e qualquer fato que se configure como crime ou infração administrativa contra criança e adolescente, previstos no Código Penal ou na Lei nº 8.068 de 13 de julho de 1990;

XIV – Representar em nome da família, violação do art. 220 da Constituição Federal;

XV – Velar pelos princípios de autonomia funcional do Conselho Tutelar;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

- XVI – A atuação dos Conselheiros Tutelares é circunscrita ao espaço territorial para o qual foram escolhidos;
- XVII – A competência é determinada:
- a) Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
 - b) Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;
 - c) Pelo lugar da ação ou omissão, nos casos de ato infracional, observadas as regras de continência e ou prevenção.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40 – Os conselheiros tutelares, 05 (cinco) membros titulares, órgão público municipal, são agentes públicos e tem uma função pública comissionada, vinculada a o mandato certo popular e nomeação do Prefeito Municipal, com regime jurídico especial, a ser estabelecido na Lei Municipal que crie as funções de Conselheiros Tutelares na organização político-administrativa do município.

Art. 41 – Os cargos de funções de Conselheiros Tutelares com investidura a Termo, criados por esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e, seus representantes titulares, exercerão suas funções no Conselho Tutelar.

Art. 42 – Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 43 – Os direitos sociais de expressa disposição constitucional assegurado aos trabalhadores em geral:

- I – Gratificação natalina;
- II – Férias anuais remuneradas;
- III – Licença gestante;
- IV – Licença paternidade;
- V – Licença para tratamento de saúde;
- VI – Inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal;
- VII – Inclusão no regime geral de Previdência Social.

Art. 44 – O cargo de agente público Conselheiro Tutelar com Investidura a Termo, de conformidade com a legislação vigente, não estabelece vínculo empregatício entre Conselheiro Tutelar e Prefeitura Municipal e não integra o Conselheiro Tutelar o quadro de funcionário da municipalidade, quanto à efetividade, estabilidade e indenização, esgotado o mandato.





Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 45 – A lei Orçamentária deverá prever na Secretaria Municipal de Assistência Social dotação financeira para o adequado espaço físico de funcionamento do Conselho, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, material de consumo, pagamento de salários e obrigações sociais dos Conselheiros Tutelares, pagamentos de serviços de terceiros e encargos sociais, custeio das atividades, desempenhadas pelo Conselho Tutelar, subsídios para capacitação dos Conselheiros Tutelares, diárias, passagens e outras despesas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 46 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:

I – Ordinariamente, em expediente normal, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

II – Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – A escala de trabalho e de plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;

V – Ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento, deverá ser feito.

Art. 47 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto do horário normal quanto do plantão ou de sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.

Art. 48 – O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e será coordenado por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) com a finalidade de coordenar e uniformizar as atividades do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação:

I – Coordenar os encaminhamentos administrativos à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Encaminhar trimestralmente ao CMDCA o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, bem, como medidas ou sugestões para a melhoria e aperfeiçoamento do trabalho desempenhado;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

- III – Representar os Conselheiros Tutelares, ou delega-los, perante o Fórum das Entidades Não-Governamentais, perante o CMDCA;
- IV - Convocar as sessões de Conselheiros e coordena-las;
- V – Cumprir e aplicar o que couber às demais disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 49 – A vacância dar-se-á por:

- I – Falecimento;
- II – Perda do mandato;
- III – Renúncia.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 50 – O Conselho Tutelar, através do Coordenador, convocará no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

- I – Vacância;
- II – Afastamento do Conselheiro Tutelar, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DO REGIME CORRECCIONAL E DA DESTITUIÇÃO E PERDA DA FUNÇÃO

Art. 51 – O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão de Ética, especialmente nomeada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pela condução do procedimento apuratório.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética, de que trata o caput, será composta de um membro representante do Fórum das Entidades não-Governamentais, dois membros do CMDCA, um governamental e um não-governamental e um membro de Conselho Tutelar, neste caso estando impedido o indicado.

Art. 52 – O processo disciplinar terá início mediante denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público, contendo o relato de fatos, indícios, circunstâncias e indicação de provas.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 53 – São considerados cometimento de falta funcional grave pelo Conselheiro Tutelar:

- I – Usar da função de Conselheiro Tutelar em benefício próprio;
- II – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX – Praticar atos de pedofilia, assédio sexual, drogadição, discriminação de gênero e de cor.

Art. 54 – A suspensão ou a perda de mandato do Conselheiro Tutelar somente se dará quando:

- I – For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- II – Sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato, conforme sanção prevista nesta Lei Municipal;
- III – Faltar, consecutiva ou alternadamente, sem justificativa, às sessões do Conselho Tutelar no espaço de um ano, conforme limites explícitos no Regimento Interno;
- IV – Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;
- V – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições por desídia;
- VI – Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo.

Art. 55 – Caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis quanto à violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra os Direitos da Criança e do Adolescente constituir delito.

Art. 56 – Deverá a Comissão de Ética remeter as conclusões da sindicância ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em Plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

§ 1º - A penalidade aprovada em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a perda de mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

§ 2º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar aplicará, conforme a gravidade, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses;

III – Perda da função.

Art. 57 – Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI e VIII do artigo 58 desta Lei.

Art. 58 – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e VII, e na hipótese prevista no inciso V, do artigo 58 desta Lei, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

§ 1º - Para todos os efeitos considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.

§ 2º - Sempre que o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave após a aplicação de suspensão não remunerada, deverá ser aplicada a penalidade de perda da função.

Art. 59 – Ficam assegurados, na advertência, suspensão ou perda da função de Conselheiro Tutelar, ato administrativo perfeito, imparcial e, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS EXIGÍVEIS DOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 60 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no município;

IV – Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

V – Ser aprovado na capacitação sobre legislação à infância e à adolescência, promovida pelo CMDCA;

VI – Ter passado por uma avaliação de vida no trabalho de atenção integral à infância e adolescência;

VII – Ser brasileiro.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESCOLHA

Art. 61 – A escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade e sua investidura na função de Conselheiros Tutelares se fará através de um processo administrativo, que se completa com a nomeação e posse, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público, em conformidade com a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 63 – Os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e em igual número de suplentes, deverão ser escolhidos por intermédio do voto direto, secreto e facultativo de todas as Entidades inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo regulamentado e conduzido, pelo CMDCA.

§ 1º – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – O CMDCA deverá dar a mais ampla publicidade regular devidamente as campanhas de escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedados o uso da máquina pública e o abuso de poder econômico.

Art. 64 – Caberá ao CMDCA definir através de resolução, respeitada esta lei a forma de escolha, de registro das candidaturas, prazos para impugnação e defesa, proclamar os resultados, a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 65 – O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, na forma de seu regime interno, através de resolução, criará a comissão do Processo Administrativo da Escolha de Conselheiros Tutelares, nomeação de seus componentes, para que atos administrativos na escolha e nomeação de conselheiros tutelares obedeçam os princípios constitucionais da legalidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.





Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 66 – À Comissão administrativa do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares compete:

- I – Conduzir todo o processo de Escolha;
- II – Atuar na função de Junta receptora, apuradora - contagem e apuração dos votos;

Art. 67 – A Comissão administrativa do Processo de escolha será integrada e presidida pelo Coordenador do CMDCA.

Parágrafo Único – Para auxiliar a comissão administrativa do Processo de Escolha, serão formados subcomissões de conselheiros do CMDCA e de cidadãos de ilibada conduta do Município.

CAPÍTULO XIII DA SESSÃO

Art. 68 - O Conselho Tutelar reunir-se-á em Sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

Art. 69 – As sessões do Conselho Tutelar serão:

- I – Ordinárias, as realizadas em dia diverso do fixado para sessões ordinárias.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – O Regimento Interno definirá o Procedimento Tutelar que diz respeito:

- I – Às funções do coordenador e do secretário;
- II – Ao registro de ocorrência;
- III – À distribuição dos casos registrados;
- IV – À redistribuição dos casos registrados, em razão de impedimento ou afastamento de Conselheiro Tutelar;
- V – Ao modelo de expediente e da verificação do caso;
- VI – À forma da sessão;
- VII – À execução da deliberação;
- VIII – À responsabilidade do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

TÍTULO VI DO FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 71 – Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal, o Fórum das Entidades não-governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente e, das Políticas Sociais Públicas, como espaço público legítimo de:

I – Eleição das Entidades civis para compor os Conselhos Paritários Deliberativos Municipais;


II – Discussão, formulação e controle das políticas sociais públicas;

III – Articulação e mobilização das Entidades e Movimentos da Sociedade Civil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 065/1993 e 163/1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 12 de Setembro de 2005


Janerson J. D. Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 12 de Setembro de 2005